



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 086 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 01/05/02
Página: 03

"Dispõe sobre a gratuidade nos transportes urbanos municipais aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal portadores de carteira de identidade estudantil".

Autor: André Inácio dos Santos

Art. 1º - Aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal, portadores de Carteira de Identidade Estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais de Mesquita.

1º - A gratuidade definida neste artigo se aplica exclusivamente ao período escolar nos dias de aula.

2º - A Carteira de Identidade Estudantil será fornecida pela Unidade Escolar a qual o aluno estiver matriculado pela entidade municipal representante dos estudantes, ou ainda pelo Grêmio Estudantil da Unidade Escolar que o aluno estiver matriculado.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se transportes coletivos urbanos Municipais, os ônibus de linhas municipais da categoria tipo urbano, com duas portas e roleta.

Art. 3º - O não atendimento ao previsto nesta Lei, obriga o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) à 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

§ 1º - A multa será cobrada em caso de reincidência.

§ 2º - Ocorrendo ato contínuo após que dispõem o parágrafo anterior implicará na revogação da concessão pela autoridade municipal competente.

Art. 4º - O texto desta Lei será afixado na sua íntegra no interior dos veículos citados no artigo segundo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED
Presidente

Republicado por incorreção

C O R R E Ç Ã O . . :

- Tornar sem efeito a publicação da Lei nº 086/02, publicada em 01/05/02, no jornal Notícia em Destaque, pág. 03, tendo em vista a mesma também ter sido publicada corretamente através da Lei nº 092/02, pág. 04 da mesma edição.
- Tornar sem efeito a publicação da Lei nº 103/02, publicada em 01/05/2002, no jornal Notícia em Destaque, pág. 06, que " Introduce no currículo das escolas públicas municipais de 5ª a 8ª séries, conhecimento relativo a finanças e orçamentos".

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 086 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 20/05/02
Página: 05

"Dispõe sobre a gratuidade nos transportes urbanos municipais aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal portadores de carteira de identidade estudantil".

Autor: André Inácio dos Santos e Flávio Nakandakare de Oliveira

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Mesquita introduzirá no currículo das escolas públicas municipais, da 5ª a 8ª séries, conhecimento relativo a finanças públicas e orçamento.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará a forma adequada de introdução da matéria no referido currículo escolar.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED
Presidente

CORREÇÃO. :

- Tornar sem efeito a publicação da lei nº 086/02, publicada em 01/05/2002, no jornal Notícia em Destaque, pág. 03, tendo em vista a mesma também ter sido publicada corretamente através da Lei nº 092/02, pág. 04 da mesma edição.
- Tornar sem efeito a publicação da Lei nº 103/02, que introduz no currículo das Escolas Públicas Municipais de 5ª à 8ª séries, conhecimento relativo a finanças e orçamentos.

RICARDO FRIED
Presidente